



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000  
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

---

## TERMO DE REFERÊNCIA

O presente documento configura-se no “Termo de Referência”, no qual será discriminado, de forma detalhada, o objeto a ser contratado, as aquisições e quantidades, valor unitário, valor total e as condições de trabalho.

### 1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem como objeto a contratação emergencial do profissional **Djailton Leite de Assis Silva**, CPF nº **059.188.034-24**, para exercer a função de Motorista de Transporte Escolar, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, visando à condução de ônibus escolares destinados ao transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino de Currais Novos/RN, vinculada à Secretaria Municipal de Educação.

### 2. JUSTIFICATIVA

A presente contratação se justifica pela necessidade emergencial de garantir a continuidade do serviço de transporte escolar aos estudantes matriculados na rede pública municipal de ensino de Currais Novos/RN, assegurando o deslocamento seguro, regular e pontual entre as residências e as unidades escolares, por meio da atuação de profissional qualificado na função de Motorista de Transporte Escolar.

A demanda por esse serviço é dinâmica e sazonal, variando conforme a quantidade de rotas ativas, a localização geográfica dos alunos e as condições operacionais da frota escolar, o que torna inviável a previsão estável e permanente desse cargo no quadro efetivo da Prefeitura Municipal. Historicamente, a função tem sido suprida por contratações temporárias realizadas via Processos Seletivos Simplificados, como o Processo Seletivo nº 01/2022.

Atualmente, alguns contratos decorrentes desse processo seletivo — incluindo o do profissional ora indicado — estão vigentes apenas até o dia 30 de julho de 2025, não havendo novo certame em andamento. Nesse contexto, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a operação ininterrupta das rotas escolares e evitar prejuízos



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000  
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

ao acesso e à permanência dos estudantes na escola, especialmente aqueles residentes em áreas rurais ou mais distantes dos centros urbanos.

Ressalta-se que a atuação do motorista é essencial para a efetivação do direito à educação, contribuindo diretamente para a frequência escolar, redução da evasão e cumprimento do calendário letivo. Ademais, não há disponibilidade de profissionais no quadro efetivo para essa função específica, tampouco possibilidade imediata de terceirização ou de cessão de servidores de outros órgãos públicos.

Diante disso, a contratação direta emergencial representa a única medida viável, eficaz e legal para atender à urgência da demanda, garantindo a continuidade de um serviço público essencial ao funcionamento da política educacional municipal e ao cumprimento das metas de universalização do acesso à educação básica.

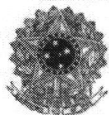
### 3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO E QUANTITATIVOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTD.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Prestação de serviço na função de Motorista de Transporte Escolar.	MESES	05	1.800,00 + 303,60 (insalubridade) = 2.103,60	10.518,00

### 4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente contratação observa os princípios constitucionais que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público, conforme estabelecido no art. 37 da Constituição Federal, bem como os dispositivos que asseguram o direito à educação básica obrigatória, gratuita e com acesso garantido ao transporte escolar, nos termos do art. 208, inciso VII, da Constituição Federal, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) e do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

Destaca-se, ainda, que foi devidamente elaborado o Estudo Técnico Preliminar, conforme previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, no qual foram analisadas a necessidade



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000  
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

---

do serviço, a inviabilidade de outras formas de provimento, os riscos envolvidos, impactos, justificativas e alternativas consideradas pela administração.

## **5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1 A prestação dos serviços consistirá na condução de veículos oficiais destinados ao transporte de estudantes da rede pública municipal de ensino de Currais Novos/RN, garantindo segurança, pontualidade e regularidade no deslocamento entre as residências e as unidades escolares;

5.2 Os serviços serão prestados nas rotas escolares designadas pela Secretaria Municipal de Educação, podendo abranger tanto a zona urbana quanto a zona rural, conforme a necessidade da rede;

5.3 O profissional deverá cumprir 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas conforme os horários de funcionamento das unidades escolares e da programação das rotas estabelecidas, respeitando a legislação vigente, a carga horária contratada e as orientações da gestão administrativa;

5.4 O profissional deverá, entre outras atribuições:

I. Conduzir veículos escolares com responsabilidade, seguindo as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as diretrizes da legislação vigente sobre transporte escolar;

II. Zelar pela segurança dos estudantes durante todo o percurso, observando o uso de cintos de segurança e o comportamento adequado dentro do veículo;

III. Realizar inspeções diárias no veículo sob sua responsabilidade, comunicando imediatamente qualquer irregularidade ao setor competente;

IV. Cumprir rigorosamente os itinerários e horários, salvo em casos de força maior devidamente justificados;

V. Manter conduta ética, respeitosa e cordial com os estudantes, seus responsáveis e a equipe escolar;

VI. Participar, quando convocado, de reuniões, orientações ou formações promovidas pela Secretaria de Educação ou por órgãos competentes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000  
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

---

VII. Possuir Carteira Nacional de Habilitação (CNH), no mínimo na categoria “D”, válida e em conformidade com as exigências do Código de Trânsito Brasileiro;

VIII. Comprovar a realização do curso especializado para condutor de veículo de transporte escolar, conforme exigido pela Resolução nº 789/2020 do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN) ou norma equivalente vigente;

IX. Possuir escolaridade mínima de Ensino Fundamental completo;

X. Apresentar toda a documentação exigida pela Administração, em conformidade com os requisitos legais e administrativos estabelecidos.

5.5 A jornada de trabalho será de 8 (oito) horas diárias, totalizando 40 (quarenta) horas semanais;

5.6 O profissional fará jus a adicional de 20% (vinte por cento) de insalubridade calculado sobre o salário mínimo vigente;

5.7 Não haverá pagamento de diárias em caso de viagens realizadas fora do município, devendo tais deslocamentos ocorrer dentro das condições estabelecidas pela Administração;

5.8 A prestação dos serviços terá **início em 01 de agosto de 2025 e término em 31 de dezembro de 2025.**

## **6. DA FISCALIZAÇÃO DO SERVIÇO**

6.1 A Secretaria Municipal de Educação designa como fiscal deste Contrato a Sra. Priscilla Miguel Silva de Almeida, matrícula nº 41602, em cumprimento ao que dispõe na Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade de um agente público para a fiscalização e gestão de contratos, incluindo o acompanhamento da execução e a avaliação do desempenho do prestador de serviços. O fiscal terá competência para esclarecer dúvidas e comunicar à contratada quaisquer não conformidades, solicitando alteração de acordo com os termos contratuais;

6.2 O item descrito neste Termo de Referência estará sujeito à fiscalização rigorosa e irrestrita, a qualquer tempo, em todas as áreas abrangidas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000  
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

---

6.3 A contratada deverá atender prontamente a todas as exigências e solicitações da fiscalização, conforme previsto no art. 117 da Lei nº 14.133/2021, sem ônus para o Contratante. A atividade fiscalizatória exercida pelo ente público não exime a Contratada de suas responsabilidades, inclusive perante terceiros, nem implica qualquer corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes em caso de irregularidades no cumprimento do objeto do contrato.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

- 7.1. Observar todas as orientações deste Termo de Referência, para o fiel desempenho de suas atividades;
- 7.2. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação vigente na prestação do serviço;
- 7.3. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Contratante, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo prontamente às reclamações formuladas;
- 7.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, o contrato, nem subcontratar quaisquer das obrigações assumidas;
- 7.5. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades, objeto deste Termo de Referência, sem a prévia autorização do Contratante;
- 7.6. Fornecer os serviços dentro das especificações exigidas neste instrumento, obedecendo o prazo e demais condições de entrega;
- 7.7. Não serão aceitos serviços em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

8.1 Após verificada a conformidade do serviço com as exigências estabelecidas neste Termo de Referência, o pagamento será efetuado mensalmente pela Contratante, mediante apresentação da folha de frequência e do boletim de ocorrências, entregues até o quinto dia útil do mês subsequente, devidamente visados pelo Secretário e/ou Coordenador Geral.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000  
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

---

## **9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. As sanções administrativas serão impostas conforme os artigos 156 a 163 da Lei nº 14.133/2021, em caso de ocorrência dos fatos previstos no art. 155 da mesma Lei.

## **10. DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. De acordo com o Art. 138. da Lei 14.133/2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

10.2 De acordo com o Art. 139. da Lei 14.133/2021 a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto contratual pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAIS NOVOS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
Rua José Sales Sobrinho, 70 – Manoel Salustino – 59.380-000  
Fone: (84) 9.8764 - 0015 CNPJ 08.470.486/0001-33

---

10.3 A Administração reserva-se o direito de rescindir o contrato de forma unilateral e motivada no caso da realização de processo seletivo que tenha por objetivo o provimento da vaga correspondente ao objeto contratual, não cabendo ao contratado qualquer direito à indenização ou compensação por conta da antecipação do término do vínculo contratual.

Currais Novos/RN, 31 de julho de 2025.

---

**Jorian Pereira dos Santos**  
Secretário Municipal de Educação